



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO
DE RIO BRANCO
NOS DIAS 21 e 22/08/2007

Às oito horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant nº 1121, Centro, na cidade de Rio Branco. Em função correitora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto CELSO ALVES MAGALHÃES, auxiliando a titularidade, pela Senhora Diretora de Secretaria CLÁUDIA MOREIRA QUINTO DE SOUZA e pelos servidores Alice Keiko Tanaka Pequeno, Anderson da Silva Alexandre, Francisco Paulino Fernandes, Israel de Barros Santos, Luzia Lima de Souza Costa, Margareth Barbosa da Silva, Mário Augusto Maia de Queiroz e Vilma Maria Lira Borges. Registra-se que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular SOCORRO ELIZABETH OLIVEIRA MAIA encontra-se de licença médica, no período de 12/07 a 11/09/2007. Cabe anotar, também, a ausência do servidor Iverson Alves Pequeno, em razão do gozo de férias regulamentares no período de 13/08 a 11/09, bem como a ausência da servidora Maria da Conceição Pontes Poleski, por motivo de licença médica, desde 20/11/2006. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados: 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, o Juiz-Corregedor concluiu pela regularidade dos registros pertinentes. De outro lado, cabe registrar que esta unidade jurisdicionada ainda continua utilizando os Livros de Controle de Processos ao Tribunal e o de Carga de Processos a Juízes. Contudo, estas modalidades de controle dos atos processuais atualmente efetuados nos aludidos livros podem e devem ser efetuados no Sistema de Acompanhamento Processual - SAP, motivo pelo qual fora lançada recomendação em item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia vinte e um de agosto de dois mil e sete, foram ajuizadas 499 (quatrocentos e noventa e nove) ações trabalhistas, das quais 299 (duzentos e noventa e nove) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 71 (setenta e uma) cartas precatórias, 02 (duas) cartas de ordem, 01 (uma) carta de sentença e 02 (dois) agravos de instrumento, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Registra-se que do total de ações trabalhistas ajuizadas nesta unidade jurisdicionada, 282 (duzentos e oitenta e duas) foram reclamações verbais, até a data acima mencionada. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0559.2006.404.14.00-5; 0533.2007.404.14.00-8; 0554.2007.404.14.00-3; 0543.2007.404.14.00-3; 0544.2007.404.14.00-8; 0536.2007.404.14.00-1; 0538.2007.404.14.00-0; 0532.2007.404.14.00-3; 0560.2007.404.14.00-0; 0559.2007.404.14.00-6; 0557.2007.404.14.00-7; 0556.2007.404.14.00-2; 0562.2007.404.14.00-0; 0542.2007.404.14.00-9; 0539.2007.404.14.00-5; 0546.2007.404.14.00-7; 0537.2007.404.14.00-6;

0558.2007.404.14.00-1; 0548.2007.404.14.00-6; 0564.2007.404.14.00-9; 0563.2007.404.14.00-4;
0545.2007.404.14.00-2; 0540.2007.404.14.00-0; 0549.2007.404.14.00-0; 0565.2007.404.14.00-3;
0384.2006.404.14.00-6; 0049.2007.404.14.00-9; 0031.2007.404.14.00-7; 0338.2006.404.14.00-7;
0411.2007.404.14.00-1; 0390.2007.404.14.00-4; 0561.2007.404.14.00-5; 0230.2006.404.14.00-4;
0671.2003.404.14.00-3; 0716.2006.404.14.00-2; 0520.2005.404.14.00-7; 0871.2006.404.14.00-9;
0201.2007.404.14.00-3; 0025.2007.404.14.00-0; 0406.2004.404.14.00-6; 0348.2006.404.14.00-2;
0070.2006.404.14.00-3; 0400.2007.404.14.00-1; 0319.2007.404.14.00-1; 0461.2007.404.14.00-9;
0319.2006.404.14.00-6; 0021.2007.404.14.00-1; 0589.2006.404.14.00-1; 0446.2007.404.14.00-0;
0492.2007.404.14.00-0; 0444.2006.404.14.00-0; 0262.2007.404.14.00-0; 0322.2007.404.14.00-5;
0469.2007.404.14.00-5; 0067.2007.404.14.00-0; 0434.2007.404.14.00-6; 0898.2006.404.14.00-1;
0437.2007.404.14.00-0; 0504.2007.404.14.00-6; 0501.2007.404.14.00-2; 0286.2006.404.14.00-9;
0218.2007.404.14.00-0; 0374.2007.404.14.00-1; 0065.2007.404.14.00-1; 0107.2007.404.14.00-4;
0442.2007.404.14.00-2; 0244.2007.404.14.00-9 e 0896.2006.404.14.00-2. Realizou-se,
também, a análise das Cartas Precatórias Intimatórias nºs 0326.2007.404.14.00-3
e 0069.2007.404.14.00-0. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-
Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais
praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as
recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os
seguintes processos: 0555.2004.404.14.00-5; 0201.1997.404.14.00-4; 1756.1997.404.14.00-0;
2584.1997.404.14.00-1; 0082.1994.404.14.00-3; 0029.1995.404.14.00-3; 1468.1997.404.14.00-0;
0308.2006.404.14.00-0; 0044.2006.404.14.00-5; 0111.2005.404.14.00-0; 0690.2004.404.14.00-7;
0320.2004.404.14.00-3; 0856.2006.404.14.00-0; 0378.2006.404.14.00-9; 0005.2006.404.14.00-8;
0376.2006.404.14.00-0; 0278.1999.404.14.00-2; 0917.2005.404.14.00-9; 0249.2006.404.14.00-0;
0079.2007.404.14.00-5; 0266.2007.404.14.00-9; 0649.2004.404.14.00-4; 0647.2004.404.14.00-5;
0616.2004.404.14.00-4; 0598.2004.404.14.00-0; 0139.2003.404.14.00-6; 0289.2005.404.14.00-1;
0422.2004.404.14.00-9; 0777.2006.404.14.00-0; 0371.2007.404.14.00-8; 0728.2006.404.14.00-7;
0321.2005.404.14.00-9; 0851.2006.404.14.00-8; 0017.2007.404.14.00-3; 0061.2007.404.14.00-3;
0350.2007.404.14.00-2; 0154.2007.404.14.00-8; 0254.2007.404.14.00-4; 0283.2006.404.14.00-1;
0039.2007.404.14.00-3; 0155.2007.404.14.00-2; 0799.2006.404.14.00-0; 0795.2006.404.14.00-1;
0619.2006.404.14.00-0; 0126.2006.404.14.00-0; 0392.2006.404.14.00-2; 0660.2006.404.14.00-6;
0240.2005.404.14.00-9; 0177.2006.404.14.00-1; 0355.2005.404.14.00-3; 0721.2006.404.14.00-5;
0662.2006.404.14.00-5; 0678.2005.404.14.00-7 e 0481.2004.404.14.00-7. Também foram
examinadas as cartas precatórias executórias: 0327.2007.404.14.00-8; 0169.2007.404.14.00-6;
0438.2007.404.14.00-4; 0511.2007.404.14.00-8; 0529.2007.404.14.00-0; 0489.2007.404.14.00-6;
0308.2007.404.14.00-1 e 0479.2007.404.14.00-0. Examinou-se, ainda, os autos dos
Embargos de Terceiro nºs 0202.2007.404.14.00-8 e 0203.2007.404.14.00-2. Na
fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara
inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o
processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo
próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos:
0476.2007.404.14.00-7; 0513.2007.404.14.00-7; 0512.2007.404.14.00-2; 0303.2007.404.14.00-9;
0459.2007.404.14.00-0; 0460.2007.404.14.00-4; 0468.2007.404.14.00-0; 0375.2007.404.14.00-6;
0339.2007.404.14.00-2; 0404.2007.404.14.00-0 e 0313.2007.404.14.00-4. Do exame de
processos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos
procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho.
2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por
amostragem, os processos a seguir discriminados: 0768.2006.404.14.00-9;
0045.2007.404.14.00-0; 0544.2006.404.14.00-7; 0307.2007.404.14.00-7; 0775.2006.404.14.00-0;
0583.2006.404.14.00-4; 0525.2006.404.14.00-0; 0367.2006.404.14.00-9; 0935.2005.404.14.00-0 e
0205.2005.404.14.00-0. A análise dos processos arquivados revelou parcial
regularidade nos atos processuais praticados, pelo que fora assinalado
recomendação em item próprio. 3) PRAZOS. 3.1) Do Juiz. 3.1.1) Sentenças: O
prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 02 (dois) dias, contado do
encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no
inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio
para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 86 (oitenta e seis) dias,
contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos:
O prazo médio tem sido de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no
inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria. 3.2.1) Cumprimento e conclusão:
Tem sido de 02 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de determinação
contida em despacho e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial

consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 11 (onze) dias, sendo que, nesta data, há 28 (vinte e oito) processos aguardando pela elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 02 (dois) dias para citação e de 09 (nove) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 20 (vinte) dias no rito sumaríssimo e de 20 (vinte) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 122 (cento e vinte e duas) audiências por mês. 5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que o Juiz-Corregedor recebeu a visita de cortesia dos ilustres advogados Florindo Silvestre Poersch - OAB/AC nº 800, Alexandrina Melo de Araújo - OAB/AC nº 401, Divina Moreira Santos Costa - OAB/AC nº 1363, Juarez Dias de Oliveira - OAB/AC nº 425, Thales Rocha Bordignon - OAB/AC nº 2160, João José Veras de Souza - OAB/AC nº 1287, Rodrigo Mafra Biancão - OAB/AC nº 2822, Pedro Raposo Baueb - OAB/AC nº 1140, Jorge Carlos Maia de Souza - OAB/AC nº 1739, George Carlos Barros Claros - OAB/AC nº 2018, Floriano Edmundo Poersch - OAB/AC nº 654 e Marivaldo Gonçalves Bezerra - OAB/AC nº 2536 com os quais se reuniu no auditório do Fórum Oswaldo Moura. 6) REIVINDICAÇÕES - A Senhora Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) Conserto do equipamento condicionador de ar, uma vez que, segundo informações junto ao setor responsável do Tribunal, um dos compressores não está funcionando perfeitamente, o que compromete o desempenho dos demais. No entanto, caso não seja possível, que sejam instalados novos aparelhos condicionadores de ar, marca SPLIT, e 2) Lotação de mais um servidor, tendo em vista a necessidade de ter alguém para substituir os demais servidores, nas hipóteses de licença médica, férias, cursos e em outras situações emergenciais. Pelo Juiz-Corregedor foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente aos setores responsáveis do Tribunal para providências. 7) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 7.1) Constatou-se, durante a atividade correicional, que esta unidade jurisdicionada já formou a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, conforme articula o art. 243 do PGC. Por sua vez, a Diretora de Secretaria, na oportunidade, aduziu que somente numa única ocasião foram realizados os trabalhos, em razão de algumas dificuldades enfrentadas. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que procure orientações junto à Diretoria de Serviço de Documentação e Informação, de modo a dar prosseguimento aos trabalhos de eliminação de autos, observando o que estabelece a Recomendação nº 11/2007, emanada do Conselho Nacional de Justiça. 7.2) Quanto aos Livros Obrigatórios, levando-se em conta que esta unidade jurisdicionada ainda continua utilizando os Livros de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal e de Carga de Processos a Juízes, recomenda-se à Secretaria da Vara que passe a efetuar os registros de controle dos processos, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Processual - SAP, tendo em vista que este mecanismo eletrônico permite o lançamento dos eventos, bem como a emissão de relatório, caso seja necessário. Por sua vez, na hipótese de encontrar alguma dificuldade para operacionalização do aludido sistema, formalize consulta ao setor responsável do Tribunal, de modo a dirimir as dúvidas existentes, principalmente porque a meta é a substituição de todos os livros previstos no Provimento Geral Consolidado, mediante controle pelos meios eletrônicos disponíveis neste Regional. 7.3) O exame dos autos do Processo nº 0240.2005.404.14.00-9 revelou que o termo de desentranhamento às fls. 35/39 alude para retirada das folhas correspondentes àqueles números, entretanto a

sequência numérica das folhas dos autos, após o aludido termo, prossegue à fl. 39, o que leva a uma suposição de que houve equívoco na informação consignada, ou noutra hipótese o erro na ordem sequencial de folhas dos autos. Neste mesmo feito, verificou-se a falta de abertura do II volume dos autos, em face da quantidade de documentos existentes, contrariando o que dispõe o art. 65 do PGC. Por este motivo, recomenda-se à Secretaria da Vara que examine com acuidade os autos, de modo a regularizar os atos processuais acima indicados.

7.4) Verificou-se, nos autos do Processo nº 0721.2006.404.14.00-5, que os documentos insertos no feito às fls. 230 e 234 foram cancelados com anotações sobrepostas sobre os seus conteúdos descritos, em contrariedade com o disposto no art. 71, § 2º, do PGC. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que, em situações similares, observe o que estabelece a norma acima assinalada.

7.5) A análise dos autos do Processo nº 0444.2006.404.14.00-0 apontou a inserção de notificação em duplicidade, faltando inclusive a numeração das folhas correspondentes (entre folhas 23 e 24). Registra-se, mais, que o termo de desentranhamento inserto na posição em que se encontrava a fl. 30 alude para o desentranhamento dos documentos às fls. 30 e 32, entretanto, na posição em que se encontrava o documento à fl. 32, não fora introduzido o termo de desentranhamento correspondente. Assim, levando-se em conta as circunstâncias mencionadas, no mínimo, a irregularidade consignada interfere na sequência numérica dos autos, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que regularize os atos praticados.

7.6) No tocante aos autos do Processo nº 0348.2006.404.14.00-2, observou-se que o perito nomeado para realizar a perícia técnica, retirou os autos com carga no dia 04/05/2007, tendo devolvido no dia 05/07/2007. De outro lado, conforme se verifica na petição à fl. 243, o “expert” havia agendado a perícia para o dia 09/05/2007. Ressalte-se que o mandado de perícia elaborado para ser entregue ao perito nomeado, encontra-se na contracapa dos autos, sem que exista comprovação nos autos de sua efetiva entrega. Assim, considerando a demora injustificada para entrega do laudo pericial e da falta de comprovação de recebimento do mandado pelo perito, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda à juntada de uma das vias do mandado aos autos, certificando de maneira circunstanciada os fatos, de modo a retratar com segurança o andamento processual.

7.7) Quanto aos autos do Processo nº 0286.2006.404.14.00-9, observou-se que o termo de encaminhamento dos autos ao setor responsável para cumprimento, encontra-se datado do dia 22/08/2007, posterior à data em que fora analisado pela equipe correicional, inclusive faltando a assinatura da Diretora de Secretaria no aludido ato. Idêntica situação, verificou-se em todos os processos examinados para cumprimento de despacho pela Secretaria. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que evite a prática de atos de maneira antecipada, para que não se viole a ordem cronológica dos atos processuais que haverão de ser praticados.

7.8) Com referência a alguns processos analisados nesta atividade correicional, constatou-se a existência de irregularidades, nos termos a seguir descritos: no Processo nº 0126.2006.404.14.00-0 (falta de certificação da quantidade de documentos por folhas dos autos, violando o art. 61, § 2º, do PGC – fl. 13. Idêntica situação nos autos do Processo nº 0392.2006.404.14.00-2 – fls. 31/44); no Processo nº 0660.2006.404.14.00-6 (notificação de advogado por Oficial de Justiça à fl. 106, em contrariedade ao art. 31 do PGC); no Processo nº 0406.2004.404.14.00-6 (termo de desentranhamento do I volume, sem ser computado como folha dos autos, violando o art. 65 do PGC. Lavratura de termo de abertura dos autos de forma indevida. Juntada de carta precatória inquiritória às fls. 268/280, sem proceder à numeração da contracapa, em contrariedade ao art. 114, parágrafo único, do PGC); no Processo nº 0318.2006.404.14.00-6 (notificação para advogado por Aviso de Recebimento – AR, violando o art. 31 do PGC – fl. 207); no Processo nº 0262.2007.404.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 32); no Processo nº 0504.2007.404.14.00-6 (erro do sobrenome da reclamante na capa

dos autos e no termo de audiência às fls. 08/10); no Processo nº 0371.2007.404.14.00-8 (erro de numeração, a partir de fl. 25); no Processo nº 0244.2007.404.14.00-9 (capa dos autos danificada, sem que fosse substituída por outra, conforme estabelece o art. 56 do PGC); no Processo nº 0543.2007.404.14.00-3 (rasura na numeração da folha 04); no Processo nº 0049.2007.404.14.00-9 (falta de certificação às fls. 166/180 quanto à quantidade de documentos por folha, em contrariedade ao art. 61, § 2º, do PGC. Idêntica situação observou-se nos autos do Processo nº 0390.2007.404.14.00-4 – fls. 72/88); no Processo nº 0378.2006.404.14.00-9 (atraso de 09 dias para elaboração da conclusão à fl. 112) e no Processo nº 0278.1999.404.14.00-2 (rasura na data constante na certidão à fl. 160). Em razão das situações acima assinaladas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias para regularização dos atos processuais praticados. 7.9) Observou-se, nos autos da Carta Precatória Executória nº 0438.2007.404.14.00-4, que, embora o processo tenha sido recebido eletronicamente, fora expedido à fl. 11 ofício ao Juízo Deprecante por meio de correspondência postal. Desta forma, recomenda-se à Secretaria da Vara que, em situações análogas, cumpra a disposição contida no art. 4º do Provimento nº 004, de 06/07/2007. 7.10) Verificou-se, nos autos do Processo nº 0205.2005.404.14.00-0, à fl. 563, que o advogado do exequente levou os autos com carga no dia 22/09/2006, os quais deveriam ser devolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ocorre, no entanto, que a Secretaria somente verificou o atraso na devolução, submetendo os autos conclusos ao Juiz, no dia 01/12/2006, quando já decorridos mais de 02 (dois) meses. Por esta razão, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra rigorosamente o contido no art. 102, § 5º, do PGC. 7.11) No tocante aos autos do Processo nº 0375.2007.404.14.00-6, constatou-se que o acordo homologado no termo de audiência de fls. 15/16 previu o pagamento da primeira parcela do acordo no dia 30/07/2007 na Secretaria da Vara. Porém, até a presente data, não houve qualquer anotação pela Secretaria da expiração de prazo para pagamento. Sendo assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que mantenha maior controle dos atos processuais, visando evitar a demora desnecessária para o cumprimento de seu mister. 7.12) Com referência aos autos do Processo nº 0320.2004.404.14.00-3, identificou-se que o volume I fora encerrado à fl. 253 de maneira não razoável, mesmo havendo determinação que o seu encerramento e abertura do II volume em despacho exarado à fl. 245. Observa-se, ainda, a existência de despacho à fl. 27 dos autos do Precatório Requisitório nº 0320.2004.404.14.40-8 determinando o apensamento do aludido aos autos principais. No entanto, dito Precatório ainda se encontra acostado à contracapa dos autos. Outra situação que merece ser destacada, é que no mesmo despacho fora determinada a extração de cópias para juntada aos autos principais, o que também não foi cumprido até a presente data. Diante das situações evidenciadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize imediatamente os atos, em face da demora injustificada para o cumprimento das determinações emanadas pelo Juízo. 7.13) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara. 7.14) Recomenda-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 8) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de julho/2006 a julho/2007, obteve uma produtividade de 82,14%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos,

sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 30,87% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. Constatou o Juiz-Corregedor em inúmeros processos a prática da intimação do advogado da parte através de oficial de justiça ou correspondência postal. Tal prática, além de ser contrária às normas internas, ocasiona despesa desnecessária com a ECT, dispêndio de precioso tempo processual e de recursos humanos. Da mesma forma, constatou-se ser ainda incipiente a prática da disponibilização da íntegra dos atos processuais (despachos, sentenças e termos de audiência) no SAP e, conseqüentemente, na internet. Recomenda o Juiz-Corregedor, por conseguinte, que a Vara cumpra a norma interna e efetue as intimações dirigidas a advogados constituídos nos autos mediante publicação na imprensa e que disponibilize no SAP, utilizando a ferramenta eletrônica para tal, as decisões proferidas, os termos de audiência, as sentenças, os cálculos efetuados, enfim, todos os documentos necessários para que as partes e advogados possam acompanhar o andamento processual através da internet e, com isso, evitando a procura dos autos no balcão da Vara. Tal prática, simples, certamente muito agilizará a prestação jurisdicional e propiciará uma maior transparência aos atos processuais facilitando também o trabalho dos ilustre advogados no acompanhamento dos feitos em trâmite nesta unidade jurisdicional. Recomenda ainda que a Vara passe a utilizar a prática de expedição de ofício à CEF e ao Banco do Brasil para o recolhimento das GRUS, evitando, assim, que os recolhimentos sejam efetuados por oficiais de justiça, liberando-os para a atividade finalística de sua atividade, que é o cumprimento de mandados judiciais. A prática tem sido utilizada com sucesso na 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco. Ainda sob a ótica da disseminação das boas práticas processuais, recomenda seja utilizado o sistema de processo e despacho virtual atualmente praticado pela 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco. O Juiz-Corregedor ressalta o bom desempenho da atividade judicial e o prazo razoável para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual cumprimenta a Exma. Juíza Titular SOCORRO ELIZABETH OLIVEIRA MAIA, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão, acrescentando elogios ao magistrado e aos servidores, em face da excelência dos serviços prestados. Em face de recente correição realizada no TRT-14ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, algumas considerações merecem registro. Em primeiro lugar, vê-se que os projetos de cidadania do Tribunal, "JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À ESCOLA", "JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À EMPRESA", "JUSTIÇA DO TRABALHO DE PORTAS ABERTAS", "PESQUISA DE OPINIÃO DO USUÁRIO EXTERNO" e "JUSTIÇA DO TRABALHO SOLIDÁRIA", foram objeto de destaque e louvor pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral na ata da correição. Tais projetos visam, basicamente, aproximar o Judiciário do cidadão comum, prestando serviços à comunidade em geral e, principalmente, esclarecendo a população sobre os seus direitos trabalhistas e a forma de fazê-los valer, estimulando nos jovens estudantes as vocações para as carreiras jurídicas, desmistificando a figura do juiz e da Justiça do Trabalho. Enfim, praticando uma verdadeira "justiça Cidadã", tendo em vista que hodiernamente o Poder Judiciário não pode se limitar ao mister de produzir decisões judiciais, mas, antes, tem que participar ativamente da sociedade em atividades que promovam o engrandecimento da cidadania. Tais projetos encontram-se inseridos no Programa da Qualidade no Serviço Público do Tribunal, instituído por meio da Portaria nº 1.114, de 25 de maio de 2005, e constam do Planejamento Estratégico do Tribunal, disponível no sítio do Tribunal, na internet, no seguinte endereço: "<http://www.trt14.gov.br/pepdin.pdf>". Não só porque institucionalizada e normatizada a matéria, mas, porque tem sido objeto de encômios por parte da Corregedoria-Geral é que se conclama os magistrados e servidores desta Unidade Jurisdicional a darem prosseguimento a tais ações, em cumprimento ao Planejamento Estratégico do Tribunal, se for o caso, com as

orientações solicitadas à coordenadora de tais projetos, a Exma. Juíza Maria Cesarineide de Souza Lima, que, inclusive, por meio do Ofício GJMCSL n.º 124/2007, de 28 de maio de 2007, encaminhado, via e-mail, aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Rondônia e Acre, consultou-os acerca da possibilidade das respectivas varas realizarem, pelo menos, 01(uma) atividade inerente ao Projeto Justiça do Trabalho vai à escola, visando à elaboração de um planejamento das ações para o segundo semestre e, na mesma oportunidade, reiterou o Ofício GJMCSL n.º 93, de 25 de abril de 2007, encaminhado, também, via e-mail, aos Diretores das Varas do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre, no qual solicitava que encaminhassem ao seu Gabinete, no prazo de 15 dias, relatório de todas as ações, até então desenvolvidas pela Vara, atinentes ao Projeto JT vai à escola, para fins de instrução do Processo n.º 00761.2007.000.14.00-0. Da mesma forma, na correção realizada foi enfatizada e louvada a prioridade dada pelo Tribunal na automatização das atividades e do fato de, nas correções efetivadas no primeiro grau, ter-se acompanhado “a instalação e a utilização dos sistemas inseridos no Projeto Nacional de informática”. Com efeito, as ferramentas eletrônicas “cálculo unificado da Justiça do Trabalho”, “cálculo rápido”, “peticionamento eletrônico – e-doc”, “sala de audiências – aud”, “carta precatória eletrônica” permitem não só uma agilização na prática dos atos processuais, mas uma maior transparência e publicidade na divulgação destes, vez que permitem que a íntegra do ato processual seja quase que instantaneamente divulgada na internet. Destarte, o uso efetivo das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal, que atendem ao Projeto Nacional de informática, faz-se absolutamente necessário para que tenhamos uma maior produtividade e, conseqüentemente, possamos, com um número menor de servidores, ou demandando um tempo menor, produzir mais e melhor, passando a utilizar, magistrados e servidores, o tempo ganho em atividades de aprimoramento pessoal e profissional, e atenção à saúde e à família, obtendo uma melhor qualidade de vida, ao tempo que o jurisdicionado recebe uma resposta do Judiciário mais rápida e de melhor qualidade. Segundo últimos dados publicados pelo CNJ, e que são relativos ao ano de 2005, a 14ª Região Trabalhista é, dentre as demais, a que, proporcionalmente ao número de habitantes da sua jurisdição, tem o maior número de magistrados e de servidores; a que teve o menor número de processos novos em segundo grau; a terceira menor em número de processos novos em primeiro grau (atrás das 20ª e 22ª); e, paradoxalmente, detém somente a terceira menor taxa de congestionamento de feitos em segundo grau de jurisdição, atrás das 3ª e 7ª Regiões, e a sexta menor taxa de congestionamento de feitos em primeiro grau de jurisdição, atrás das 3ª, 8ª, 18ª, 10ª, e 24ª Regiões. Os dados foram publicados no sítio do CNJ, na internet, (http://www.cnj.gov.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_numero_2005.pdf), e revelam que, apesar de ter, em relação ao número de habitantes, um número maior de magistrados e servidores que as demais Regiões trabalhistas, a produtividade é inferior a Tribunais com um volume maior de processos e menor de magistrados e servidores. Na correção efetuada, o Sr. Corregedor trouxe dados mais atualizados, ou seja, de 2006, em que a situação do Tribunal já se apresenta melhor. Agora estamos em segundo lugar em termos de produtividade, atrás, apenas, do TRT da 3ª Região, Minas Gerais. Tais dados merecem uma reflexão. Principalmente no sentido de que, se os prazos praticados pela 4ª Vara de Rio Branco, em especial, já que é ela que se analisa, não são tão exorbitantes, há muito espaço para melhorá-los. As Administrações anteriores e a atual do TRT-14ª Região têm proporcionado meios de otimização dos trabalhos judiciais. Notadamente no que diz respeito à informática, sendo a nossa Região uma das mais informatizadas da Justiça do Trabalho. Mas não é só. Várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Temos todas as ferramentas.

Exorta, portanto, o Corregedor aos servidores e magistrados que dêem o seu melhor para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade beneficiária dos serviços que prestamos e de nossos próprios magistrados e servidores. Existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, tem o Juiz-Corregedor a certeza de que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres. Constatou ainda o Juiz-Corregedor que os servidores têm utilizado o programa de comunicação interna (*exodus, spark e telefonia via IP*), reduzindo assim os custos com a telefonia, o que é motivo de louvor. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações e determinações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade, CELSO ALVES MAGALHÃES. A seguir, foi dada por encerrada a correição, às 18 horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Presidente e Corregedor

CELSO ALVES MAGALHÃES
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade

CLÁUDIA MOREIRA QUINTO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional